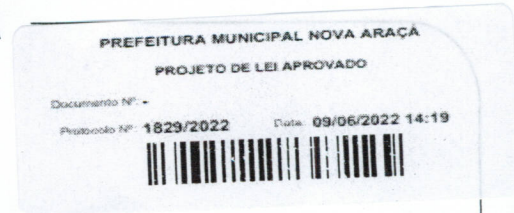


# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ



Recebido  
07/06/2022  
Cláudia de Bontis  
16:20 hs

## PROJETO DE LEI Nº 035, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

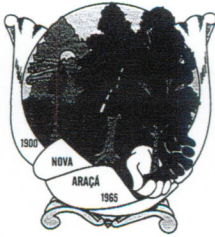
NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 06	Atendente de Creche	30 horas	R\$ 1.704,20

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme a necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos vencimentos mensais constantes serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Artigo 2º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda dos serviços de educação, etapa creche, para fins de dar continuidade à prestação dos serviços de Educação Infantil do município.

**Artigo 3º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

**Artigo 4º** - As contratações de que trata a presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

**Artigo 5º** - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

**Artigo 6º** - Fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata o artigo 1º.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes das contratações de que trata esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 07 de junho de 2022.

**Ademir Dal Pozzo**

**Prefeito Municipal**

*Ano*

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

() Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 7 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão  Ordinária ( ) Extraordinária

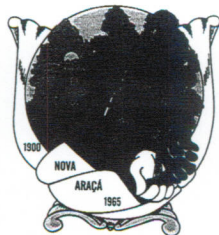
Data 07/06/22 ATANº 17

gile

PRESIDENTE

Macaí 015





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação de excepcional interesse público de até 06 (seis) atendentes de creche, por tempo determinado, para atender necessidade da rede municipal de ensino da etapa Educação Infantil, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizada por meio do Ofício nº 179/2022/SMEC, de 03 e junho de 2022.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Sabe-se que, após quase dois anos de pandemia, diversos desafios são enfrentados pelo setor da educação, principalmente com o retorno 100% presencial e integral dos alunos que integram a rede municipal de educação.

O aumento do número de crianças que frequentam as escolas e, neste caso, a Educação Infantil - Etapa Creche, é significativo em relação aos anos anteriores e demanda do poder público uma estrutura física e de recursos humanos (profissionais da educação) adequada à realidade que se apresenta para o bom e fiel atendimento da prestação educacional.

Logo, o suporte proposto no presente projeto de lei, através da contratação temporária de atendentes de creche junto à rede municipal de ensino, visa proporcionar um melhor atendimento e acompanhamento, tanto aos pais quanto aos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Assim, constatada a necessidade em referência é que se solicita a autorização para a aludida contratação temporária de excepcional interesse público.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa em caráter de urgência, haja vista a necessidade de organização de Processo Seletivo Simplificado para que seja possível efetivar as referidas contratações.

ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

MARCOS

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 7 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão  Ordinária ( ) Extraordinária

Data 03/06/2022 ATANº 17

PRESIDENTE



## NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D941F5E8>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  D941F5E8
Protocolo -		
Documento	Processo	
000035 / 2022	-	

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 Assinado em: 07/06/2022 16:03:56
---	---



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**OFÍCIO Nº 179/2022/SMEC**

Nova Araçá, 03 de Junho de 2022

Prezado Senhor  
Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal de Nova Araçá  
Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro  
Nova Araçá- RS

**Assunto: Solicitação de abertura de processo seletivo simplificado**

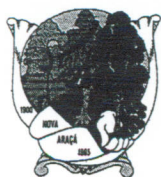
Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste solicitar que seja realizado a abertura de um Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 06 (seis) atendentes de creche, as quais serão chamadas de acordo com a demanda das escolas.

Este se faz necessário, uma vez que o Processo Seletivo nº 02/2022 não obteve candidatos o suficiente para suprir as vagas necessárias na Educação Infantil. Desta forma, hoje em nosso município, ainda há crianças que não estão frequentando a etapa creche por falta de profissionais para auxiliarem nos cuidados dos mesmos.

Este processo seletivo deverá ser realizado em caráter de urgência, uma vez que a demanda de crianças vêm aumentando consideravelmente.

Atenciosamente

**MARTA ISABEL CREMA STUANI**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



## NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/DB05697B>

OFÍCIO SMEC		Autenticação
Protocolo 001769 de 03/06/2022 14:33:31		 DB05697B
Documento	Processo	
000179 / 2022	-	

### Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

 Assinado Digitalmente	Identificação MARTA ISABEL CREMA STUANI CPF: 337***,***87 Assinado em: 03/06/2022 14:26:49
--	--



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.



**LEI Nº 1.988, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Exemplo de Atribuições: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 30 horas semanais

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos; máxima de 45 anos

b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo

c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.